



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.572 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SENDO 10 (DEZ) VAGAS DE PEB I - PROFESSOR DE CRECHE, E 10 (DEZ) VAGAS DE ACI - AGENTE DE CUIDADOS INFANTIS, E A EXTINÇÃO DE 2 (DUAS) VAGAS DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA, JUNTO AO SUBQUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ATUALMENTE EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1.990,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, **aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Art. 1º. Para os empregos públicos de provimento efetivos, adiante discriminados, junto ao Subquadro de Servidores Efetivos (QSE) do Quadro Geral de Pessoal Permanente, a que se refere o **inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº 2.026/2005**, com as alterações dadas pelo **inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 2.679/2013**:

I - ficam criadas, na Secretaria Municipal de Educação, as seguintes novas vagas:

a) 10 (dez) de **PEB I - Professor de Creche**, cuja carreira foi criada pela **Lei nº 2.493/2011 (Plano de Carreiras do Magistério Municipal)**, com as alterações dadas pelas **Leis nº 2.494/2011, nº 2.739/2013 e nº 3.499/2022**, com requisitos de investidura de escolaridade de ensino superior de pedagogia ou normal, padrão de referência salarial: 14-A da escala remuneratória e jornada semanal de trabalho de 30 horas;

b) 10 (dez) de **ACI - Agente de Cuidados Infantis**, cuja carreira foi criada pelo **art. 9º da Lei nº 3.494/2022**, com requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: 5 da escala remuneratória e jornada semanal de trabalho de 40 horas;

II - ficam extintas, na Secretaria Municipal de Educação, 2 (duas) vagas de **Vice-Diretor de Escola**, cuja carreira foi criada pela **Lei nº 2.493/2011 (Plano de Carreiras do Magistério Municipal)**, com as alterações dadas pela **Lei nº 2.739/2013**.

§ 1º. São atribuições específicas do emprego público de provimento efetivo de **Professor de Creche**, a que se refere a **alínea "a", do inciso I**, deste artigo:

a) atuar como docente no âmbito da educação infantil na modalidade creche e participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, através do planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e registro do desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento do trabalho escolar;

b) garantir o cumprimento do plano de trabalho da proposta pedagógica da unidade escolar, assim como o acolhimento e a adaptação das crianças na unidade escolar, com o registro da sua frequência diária e o encaminhamento dos resultados aos pais ou responsáveis;

c) utilizar metodologias que estimulem as crianças em seus projetos, ações e descobertas e desafiá-las a despertar a atenção, a curiosidade e a participação, propondo e participando de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, de modo a garantir-lhes o ensino e o aprendizado;

d) orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres (*estrutura muscular que abre e fecha fazendo o controle da passagem de substâncias diversas*) e se necessário completar a higiene;

e) desenvolver e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene, com o acompanhamento e a orientação do banho e da troca de roupas das crianças, proporcionando o estímulo necessário para que, gradativamente, conquistem autonomia, bem como colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

f) garantir o banho de sol diário estimulando atividades diversificadas, acompanhando a medicação prescrita por médicos e o sono/repouso das crianças, permanecendo junto delas e incentivando-as a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando o ritmo e o paladar de cada uma;

g) estabelecer e programar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento, assim como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, mantendo a responsabilidade pelos alunos que aguardam seus pais ou responsáveis, zelando por sua segurança e bem estar;

h) executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pela chefia superior imediata, consideradas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º. São atribuições específicas do emprego público de provimento efetivo de **ACI - Agente de Cuidados Infantis**, a que se refere a **alínea "b", do inciso I**, deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 3 de 9

artigo:

a) promover a segurança física e emocional da criança, gerando-lhe o bem estar, respeitando as suas fases de crescimento, habilidades motoras e cognitivas, com o compromisso e a responsabilidade de executar todas as tarefas relacionadas às orientações recebidas, diretamente, de professores que atuam na educação infantil, médicos pediatras e nutricionistas designados para atenderem aos berçários;

b) buscar assimilar as orientações dadas pelos profissionais competentes, que participam das atividades dos berçários e demais etapas da educação infantil, os cuidados básicos de saúde, inclusive, aleitamento materno e alimentação infantil, assim como de puericultura, para que seja possível notar sinais de problemas de saúde, quando surgem eventualmente nas crianças, como forma de interagir com o desenvolvimento infantil completo;

c) dispensar os cuidados básicos para o bebê e/ou criança, nos primeiros anos de vida, que se destacam através das tarefas relacionadas a dar banho, alimentar, trocar fralda, colocar para dormir, acompanhar brincadeiras, como outras, buscando estimular o seu desenvolvimento, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária, na medida em que, por passar por diversas fases, a atenção especial somente contribui para ajudar no crescimento saudável;

d) desenvolver habilidades, nos cuidados com o bebê e/ou a criança, como orientar, acompanhar o desenvolvimento, oferecer segurança e tranquilidade, estabelecer vínculo, identificar riscos no desenvolvimento adequado, contribuir para a liberdade de movimento, auxiliar na interpretação de mensagens, ajudar na manutenção do desenvolvimento e equilíbrio, acompanhar exames de avaliação médica, promover conforto e alimentação, prezar pela integridade física, observar mudanças no estado, e cuidar, principalmente, da higiene;

e) exercer outras tarefas correlatas que lhe for determinada pela chefia superior imediata, assim como seguir e cumprir à risca as orientações e determinações recebidas, não só da chefia imediata, como de demais profissionais competentes: professores de educação infantil, nutricionista e médicos pediatras.

Art. 2º. Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante a elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2023, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Guariba, 7 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.573 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
TANTO DE VAGAS DE
EMPREGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DE
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO, OFICIAL DE
MANUTENÇÃO - MECÂNICO E
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA
DO TRABALHO, COMO DA
CARREIRA DE ENFERMEIRO DO
TRABALHO, DA READEQUAÇÃO
DA JORNADA DE TRABALHO
DO EMPREGO PÚBLICO
EXISTENTE DE ENGENHEIRO
DE SEGURANÇA DO
TRABALHO, JUNTO AO
QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARIBA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas novas vagas no Quadro de Pessoal Permanente, sub-Quadro de Servidores Efetivos (SQSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, de que trata o **inciso I, do art. 2º da Lei nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei nº 2679, de 28/03/2013**, sendo:

I - 10 (dez) para a carreira do emprego público de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, previsto no **item 24**, com padrão de referência salarial: 4 (*quatro*) e jornada de trabalho de 40 horas semanais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 4 de 9

requisito de investidura de ensino técnico equivalente ao ensino médio, que serão lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (4), no CAPS (1), no Centro de Saúde III (1) e no Ambulatório de Especialidades Médicas (4); e,

II - 1 (uma) para a carreira do emprego público de provimento efetivo de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, previsto no **item 26**, com padrão de referência salarial: 4 (*quatro*), jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de investidura de ensino fundamental, com CNH letras "D" ou "E", que será lotada na Seção de Oficina e Manutenção, no Setor de Garagem, junto ao Departamento de Trânsito e Garagem, na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

III - 1 (uma) para o emprego público de provimento efetivo de **Engenheiro de Segurança de Trabalho**, cuja carreira foi criada pelo **art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.889, de 30/04/2015**, com as alterações dadas pelo **art. 1º, da Lei Complementar nº 3.037, de 07/04/2017**, com os atuais requisitos de investidura, jornada integral de trabalho de **40 horas** semanais, padrão de referência salarial: **24**, e exigência de escolaridade de curso superior de Engenharia com especialização ou pós-graduação de Engenharia do Trabalho.

§ 1º. As novas vagas de emprego público de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, criadas na forma do **inciso I, deste artigo**, possuem as seguintes atribuições:

I - executar atividades de atendimento da população usuária do SUS nas seções de recepção das Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e no Centro de Saúde III, e nas seções de agendamento e entrega de exames e farmácia, no Ambulatório de Especialidades Médicas;

II - organizar, classificar e arquivar a documentação das seções de recepção pública, para controle diário do atendimento de pacientes usuários do SUS, e de agendamento, realização e entrega de exames, assim como de toda a correspondência pertinente;

III - assistir ao farmacêutico responsável pela farmácia no balcão de atendimento dos pacientes usuários do SUS, provendo a organização do local e o controle de estoque de medicamentos e materiais;

IV - manter na mais completa ordem a seção sob sua responsabilidade, utilizando conhecimento de informática para redigir e elaborar documentos, relatórios e correspondências, que tratem de assuntos da repartição, preparar publicações e papéis administrativos para arquivo ou incineração, de acordo com as determinações do superior imediato;

V - executar e coordenar tarefas de apoio técnico, participando e auxiliando no desenvolvimento de atividades mais complexas, como a elaboração de estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

VI - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, horários de atendimento, receitas médicas, informações sobre o andamento de assuntos pendentes e o controle de saldo de estoques de materiais de consumo da repartição;

VII - executar outras atribuições ou tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou a Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º. A nova vaga do emprego público de provimento efetivo de **Oficial de Manutenção - Mecânico**, criada na forma do **inciso II, deste artigo**, possui as seguintes atribuições:

I - avaliar o estado de conservação dos veículos da frota pública municipal, desde motoniveladora, retroescavadeira, pácarregadeira, trator, inclusive caminhões, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e até automóveis, para determinar defeitos e anormalidades de funcionamento, e encaminhar para as atividades de manutenção preventiva e corretiva, salvo os casos em que a infraestrutura, os equipamentos e as ferramentas existentes e disponibilizadas sejam suficientes para possibilitar que os serviços mecânicos necessários possam ser executados no próprio local;

II - inspecionar, desmontar, limpar, montar, consertar e ajustar partes relacionadas com motores, pistões, mancais, transmissão, diferencial, embreagem, sistema de freios, sistema de lubrificação, sistema de ignição, sistema de alimentação de combustíveis, sistema de injeção eletrônica e outros sistemas mecânicos, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, desde que existentes e disponibilizados no local, para assegurar as características funcionais e o funcionamento regular do sistema ou peça;

III - elaborar relatório de falhas e avarias apresentadas nos veículos automotores em geral, solicitando a reposição de peças quando necessário, identificando e prescrevendo necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata;

IV - no caso em que os serviços mecânicos necessários não puderem ser executados no local deverá ser elaborado orçamento estimado detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários, para subsidiar o plano de licitação necessário à contratação de empresa especializada no ramo de atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

V - providenciar o alinhamento da direção e regulagem dos faróis do equipamento, executar reparos, converter ou adaptar peças danificadas, operando aparelho de solda elétrica ou a oxigênio, inspecionar e testar o funcionamento de equipamentos ou máquinas pesadas;

VI - lubrificar pontos determinados das partes móveis, para proteger o equipamento a fim de assegurar um bom rendimento e vida útil, assim como prestar socorros e/ou assistência mecânica aos veículos automotores em geral, dentro dos limites deste Município, inclusive equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 5 de 9

ou máquinas pesadas, acometidos ou imobilizados por falha mecânica, deslocando-se e conduzindo, pessoalmente, veículo disponível da própria oficina;

VII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos, ferramentas e ambientes de trabalho, assim como zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros;

VIII - solicitar a orientação da chefia da Seção de Oficina ou do Setor de Garagem, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas e executar outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas.

§ 3º. A nova vaga do emprego público de provimento efetivo de **Engenheiro de Segurança de Trabalho** possui as atribuições previstas no **art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.889, de 30/04/2015**, com a inclusão das seguintes:

I - executar o planejamento e elaborar o cronograma de ações a serem desenvolvidas através do *SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho*, sempre objetivando a promoção da saúde, a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais;

II - organizar o Departamento do *SESMT* para que atue, prioritariamente, na gestão de segurança e saúde ocupacional, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e a proteção da saúde e integridade física dos empregados públicos municipal, com vistas a obter a continuidade operacional e o aumento de produtividade.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente, sub-Quadro de Servidores Efetivos (SQSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, de que trata o **inciso I, do art. 2º da Lei nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei nº 2679, de 28/03/2013**, 1 (um) emprego público de provimento efetivo para a carreira de **Enfermeiro do Trabalho**, com padrão de referencia salarial: **16 (dezesseis)**, jornada de trabalho de **30 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em enfermagem e especialização na área de Enfermagem do Trabalho, registro no *COREN - Conselho Regional de Enfermagem*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender, preferencialmente, ao *SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho*, e às demais unidades e setores da saúde pública, que necessitarem de serviços de enfermagem, contendo as seguintes atribuições:

a) integrar os *Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)*, estabelecido no **art. 162, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho**, para compor equipe de profissionais

cujas finalidades são de promover a saúde e proteger a integridade física de os empregados públicos municipais, permanecendo à disposição dos demais serviços de enfermagem, sempre que estiver disponível;

b) elaborar e executar plano e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados públicos municipais, participando de grupos de inquéritos sanitários, estudando as causas de absenteísmo, fazendo levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedendo a estudos epidemiológicos, coletando dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais;

c) executar e avaliar tanto programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação da integridade física e mental do empregado público municipal, quanto atividades de assistência de enfermagem proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;

d) planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do empregado público municipal;

e) prestar assistência de enfermagem ao empregado público municipal, realizar as rotinas receitadas pelo médico e a coleta de dados sobre doenças ocupacionais, estudar as condições de higiene do local de trabalho, monitorar o processo de trabalho, programar ações e definir estratégias de promoção de saúde para situações e grupos específicos, elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e exercer suas atribuições segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

f) executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências legais para o exercício da função de Enfermagem e Enfermagem do Trabalho, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, ou pela Secretária Municipal de Saúde, sempre que estiver disponível.

Art. 3º Para efeito de compatibilizar com a natureza das atribuições do emprego público de provimento efetivo de **Engenheiro de Segurança de Trabalho**, e de readequar com o aumento constante da demanda das atividades relacionadas com o *SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho*, a carga horária da respectiva jornada de trabalho fica alterada e ampliada de **20 horas** para **40 horas semanais**.

§ 1º. O disposto neste artigo visa padronizar as jornadas de trabalho dos Engenheiros do Quadro Geral de Pessoal, que são de **40 horas semanais**, conforme **art.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 6 de 9

1º, da Lei Complementar nº 3.145, de 03/07/2018, cuja carreira de **Engenheiro de Segurança de Trabalho**, criada pelo **art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.889, de 30/04/2015**, teve o padrão de **referência salarial: 14 (quatorze)** revalorizado para **23 (vinte e três)**, e a jornada de trabalho de **30 horas** semanais reduzida para **20 horas** semanais, através do **art. 1º, da Lei Complementar nº 3.037, de 07/04/2017**.

§ 2º. Tendo em vista a exigência do requisito de escolaridade de curso superior de Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho, para provimento efetivo do emprego público de **Engenheiro de Segurança de Trabalho**, fica revalorizado o atual padrão de referência salarial, de **23 (vinte e três)** para **24 (vinte e quatro)**, junto ao sistema remuneratório em vigor.

§ 3º. Considerando que o emprego público de **Engenheiro de Segurança de Trabalho** se encontra provido, efetivamente, por servidor de carreira, fica-lhe assegurado a oportunidade de opção expressa pela nova carga horária semanal de trabalho, prevista no **“caput”** deste **artigo**, e pela revalorização salarial, a que se refere o **§ 2º** deste **artigo**, respeitado o direito adquirido de permanecer na mesma condição de origem, sem alteração da jornada de trabalho e da respectiva referência salarial.

Art. 4º Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2023, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 7 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.574 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL, NO

ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 412.507,06
(QUATROCENTOS E DOZE MIL,
QUINHENTOS E SETE REAIS E
SEIS CENTAVOS), VISANDO AO
ATENDIMENTO DE DESPESAS
CORRENTES E/OU DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, crédito adicional especial no valor de R\$ 412.507,06 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e sete reais e seis centavos), para execução de reforma e adequação do Velório Municipal, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 7 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.575 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 7 de 9

DE R\$ 638.757,88
(SEISCENTOS E TRINTA E OITO
MIL, SETECENTOS E
CINQUENTA E SETE REAIS E
OITENTA E OITO CENTAVOS),
VISANDO AO ATENDIMENTO
DE DESPESAS CORRENTES E
DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, créditos adicionais especial e suplementar, no valor de R\$ 552.757,88 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para construção de área para prática de esporte e lazer no Conjunto Habitacional "Alpheu Bellodi", mediante convenio celebrado com a Secretaria de Estado de Habitação, para implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Parágrafo único. Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 469.844,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Habitação Processo SH-PRC-2022-00024-DM.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.022, no valor de R\$ 82.913,68 (oitenta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), referente a contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para devolução de saldo de convênio e rendimentos da aplicação financeira do Convênio nº 870314, celebrado com o Ministério do Turismo, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que

aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 7 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.576 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 185.000,00 (CENTO E
OITENTA E CINCO MIL REAIS),
VISANDO AO ATENDIMENTO
DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para custear despesas com o sistema de geoprocessamento para controle e manutenção do cadastro imobiliário do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 8 de 9

orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura do crédito adicional será provida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 7 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.577 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), para devolução de saldo dos Convênios nºs. 740/2019, 1031/2019, 390/2019 e 226/2019, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será provida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 7 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.301 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.576, de 7 de fevereiro de 2.023 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para custear despesas com o sistema de geoprocessamento para controle e manutenção do cadastro imobiliário do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria de Finanças
Funcional:	04.123.0007.2.009000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha: 58	Valor: R\$ 185.000,00	Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 7 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1037

Página 9 de 9

Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.302 - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.023

**PROMOVE A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 17.100,00 (CENTO E
OITENTA E CINCO MIL REAIS),
VISANDO AO ATENDIMENTO
DE DESPESAS CORRENTES**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.577, de 7 de fevereiro de 2.023 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para devolução de saldo dos Convênios nºs. 740/2019, 1031/2019, 390/2019 e 226/2019, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional:	10.302.0039.2.121000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	
Ficha: Nova	Valor: R\$ 3.100,00	Código de Aplicação: 302.0002
Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional:	10.301.0038.2.121000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	
Ficha: Nova	Valor: R\$ 3.500,00	Código de Aplicação: 300.0101
Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional:	10.301.0038.2.121000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	
Ficha: Nova	Valor: R\$ 7.200,00	Código de Aplicação: 300.0102
Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional:	10.301.0038.2.121000.3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	
Ficha: Nova	Valor: R\$ 3.300,00	Código de Aplicação: 300.0103

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 7 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado